

CONTRATO 7810.2020/0000061-4

PROCESSO SEI 7810.2020/0000061-4

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, para atender a São Paulo Urbanismo – SPUrbanismo.

VALOR: R\$ 8.580,00 (oito mil quinhentos e oitenta reais)

CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

CONTRATADA: C.M.PINGO AR CONDICIONADO-ME

A **SÃO PAULO URBANISMO - SP - URBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua Líbero Badaró nº 504, 16º andar, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Armênio de Brito Cruz, [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF/MF nº [REDACTED], e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. José Toledo Marques Neto, [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], ambos domiciliados nesta Capital, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **C. M. PINGO AR CONDICIONADO - ME** com sede na Av. Brasil, 857 – Vila Martins - Rio Claro – SP, CEP 13.505-151, inscrita no CNPJ sob nº 18.730.007/0001-24, neste ato representada por seu Proprietário Sr. Clayton Menezes Pingo, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por empresa especializada de especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, para atender a São Paulo Urbanismo – SPUrbanismo., conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do respectivo instrumento convocatório.

- 1.1. O início da prestação dos serviços ora contratados far-se-á mediante Ordem de Serviço emitida pela SP-Urbanismo, que informará, obrigatoriamente, a especificação dos trabalhos a serem executados, o valor e a data de início, além de outras informações que se fizerem necessárias.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço emitida pela SP-Urbanismo, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 8.580,00 (oito mil quinhentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS INCIDENTES

- 4.1. Nos preços estabelecidos neste contrato estão inclusas todas as despesas direta ou indiretamente relacionadas com a prestação dos serviços, inclusive com tributos de qualquer natureza, devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos, quer sejam eles Federais, Estaduais, Municipais, mão de obra, encargos trabalhistas e sociais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES/FATURAS E PAGAMENTOS

- 5.1. A medição dos serviços efetivamente prestados será mensal e deverá conter todas as atividades realizadas e aprovadas pela SP-Urbanismo, consubstanciadas em relatório detalhado indicando todos os serviços executados no referido mês.
- 5.1.1. A medição deverá ser entregue à SP-Urbanismo até o dia 20 de cada mês e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição ou no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 5.1.2. O atestado emitido pelo fiscal deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a apresentação da medição pela CONTRATADA.
- 5.1.3. Se a medição apresentar incorreções, será devolvida formalmente à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pela SP-Urbanismo.
- 5.2. A CONTRATADA emitirá os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços prestados e os apresentará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação da aprovação dos serviços pela SP-Urbanismo.
- 5.2.1. Todos os Documentos Fiscais deverão:
- ser emitidos preferencialmente na forma eletrônica e conterão, obrigatoriamente, referência dos serviços e o número deste contrato;
 - ser entregues diretamente ao(s) fiscal(is) devidamente designados pela SP-Urbanismo;
 - ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.



- 5.3.** Se a CONTRATADA atrasar a entrega dos Documentos Fiscais, a SP-Urbanismo postergará o prazo de pagamento por igual período de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa no caso da inobservância desta cláusula contratual.
- 5.4.** Os tributos e demais incidências decorrentes deste contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal. A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução de serviços, objeto deste contrato, permanecendo a SP-Urbanismo isenta de toda e qualquer responsabilidade.
- 5.5.** Juntamente com os Documentos Fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), correspondente ao mês de execução dos serviços.
- 5.5.1.** Caso a CONTRATANTE seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições do ISS, a SP-Urbanismo efetuará a retenção do ISS, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.791, de 24/12/2003, Decreto nº 44.540 de 29/03/2004 e demais alterações. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 5.5.1.1.** No caso de impossibilidade de apresentação do comprovante do recolhimento do ISS até o dia do recebimento dos valores devidos pelos serviços prestados, em face da ocorrência de conflito entre as datas de apresentação do Documento Fiscal e do efetivo recolhimento do Tributo acima mencionado, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que se compromete a apresentar o referido comprovante, na Tesouraria da SP-Urbanismo.
- 5.5.2.** A CONTRATADA deverá ainda apresentar declaração que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto deste contrato, ou declaração, sob as penas da lei, de que não está sujeita ao pagamento do tributo.
- 5.5.3.** A não observância das determinações acima acarretará a consequente postergação do pagamento até que a CONTRATADA cumpra tal determinação, não cabendo qualquer valor adicional.
- 5.6.** Caso a CONTRATANTE seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições para a Seguridade Social, a SP-Urbanismo efetuará retenção da CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14.07.2005 e demais alterações. As retenções na fonte e seus valores, previstos, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 5.6.1.** Juntamente com os Documentos Fiscais deverá ser entregue a folha de pagamento da mão de obra alocada na prestação dos serviços ora contratados, elaborada especificamente para este contrato, segundo as normas do INSS, relativa ao mês da prestação dos serviços,



acompanhada das respectivas, guias GPS e GFIP's com os comprovantes de recolhimento de seus devidos valores, referentes à competência do mês de serviço. A folha de pagamento deverá ser entregue pela CONTRATADA à SP-Urbanismo em 2 (duas) vias, sendo uma destas destinada à área fiscalizadora do contrato e outra anexada a fatura.

- 5.7. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente bancária indicada prévia e formalmente pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias da data do atestado emitido pelo fiscal do contrato.
- 5.8. A SP-Urbanismo estará impedida de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA no caso de existência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 6.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, quando ultrapassados 12 (doze) meses de vigência, os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com a Portaria SF nº 389/2017, sendo adotado como índice de reajuste:
- a) O Índice de Preços ao Consumidor apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC-FIPE, de acordo com a seguinte fórmula:
- $R = P_0 \times I$, sendo:
R = valor reajustado
P0 = preço a reajustar
I = IPC-FIPE
- 6.2. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 48.971/2007.
- 6.3. As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de Normas Federais ou Municipais.
- 6.4. O reajustamento será precedido de solicitação da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo.
- 6.5. As Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais – Faturas de Serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separado e na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente, fazer referência a esta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA SP-URBANISMO

- 7.1. Pagar à CONTRATADA os preços ajustados, na forma e condições estabelecidas neste contrato.
- 7.2. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os documentos, dados e informações que se fizerem necessárias para a adoção das medidas relacionadas à consecução do objeto deste contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as disposições na Lei federal nº 13.303/2016, neste contrato, no edital da presente Dispensa de Licitação Eletrônica e seu respectivo Termo de Referência e nas condições oferecidas na Proposta de Preços, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa fé, cabendo-lhe, especialmente:

- 8.1.1.** Manter os requisitos e as condições de habilitação previstas no processo da contratação direta;
- 8.1.2.** Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.
- 8.1.3.** Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 8.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verificar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de matérias empregados.
- 8.1.5.** Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas técnicas aplicáveis.
- 8.1.6.** Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à SP-Urbanismo ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.
- 8.1.7.** Disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 8.1.8.** Pagar como único responsável, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a SP-Urbanismo, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação da sua regularidade.
- 8.1.9.** Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal e gestor do contrato.
- 8.1.10.** Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela SP-Urbanismo para adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 8.1.11.** Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em desfavor da SP-Urbanismo, por acusação da espécie.
- 8.1.12.** Designar preposto como responsável pelo contrato firmado com a SP-Urbanismo, para participar de eventuais reuniões e ser interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.



- 8.2. A CONTRATADA obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela SP-Urbanismo, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela SP-Urbanismo, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 8.3. A CONTRATADA é responsável pela qualidade técnica dos serviços que executar, respondendo pelos danos causados à SP-Urbanismo por eventual ação ou omissão na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 8.4. Na execução dos serviços a CONTRATADA manterá a SP-Urbanismo informada do andamento, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como comunicará, por escrito, quaisquer dificuldades surgidas durante a realização dos serviços.
- 8.5. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à SP-Urbanismo a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar ou restringir o objeto do contrato;
- 8.6. No cumprimento dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a CONTRATADA deverá colaborar com a SP-Urbanismo no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade econômica da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados de outros clientes.

CLÁUSULA NONA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Cada parte designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um empregado devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.
- 9.2. A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Pelo atraso injustificado e pela inexecução do Contrato a SP-Urbanismo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções legalmente estabelecidas nos artigos 82 e 83 da Lei federal 13.303/2016.
- 10.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções em que incidirá à CONTRATADA em razão da inexecução parcial ou total do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais:
 - 10.2.1 Advertência;
 - 10.2.2. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço contratado, até o trigésimo dia de atraso, quando será considerada a inexecução do contrato;
 - 10.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;



- 10.2.4.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para o caso da inexecução total do contrato;
- 10.2.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SP-Urbanismo por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 10.3** Aplicadas às multas, os valores correspondentes serão descontados, pela SP-URBANISMO, do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor.
- 10.4** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, consequentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1.** A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente Contrato, no todo ou em parte. A não observância destas disposições acarretará a aplicação do disposto na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

- 12.1.** A SP-Urbanismo reserva-se o direito de determinar a suspensão temporária dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1.** O objeto do contrato, no caso de obras e serviços, será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a termo circunstanciado, assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- 13.2.** O objeto do contrato, no caso de obras e serviços, será recebido definitivamente por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, mediante a termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não superior a 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 13.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos serviços realizados.
- 13.4.** O funcionário ou a comissão designada pela autoridade competente deverá rejeitar, no todo ou em parte a obra ou o serviço executado em desacordo com o contrato, relatando os fatos ao gestor do contrato para adoção de medidas cabíveis quanto à aplicação de penalidade à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios abaixo previstos:

- 14.1.** Pela completa execução do objeto contratual.
- 14.2.** Pelo término do seu prazo de vigência.



- 14.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízo para a SP-Urbanismo.
- 14.4. Por decisão judicial.
- 14.5. Por rescisão unilateral da SP-Urbanismo pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados a seguir:
- I. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
 - II. Atraso injustificado no início dos serviços contratados.
 - III. A subcontratação do objeto contratual que não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão editalícia ou contratual.
 - IV. A fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitida no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SP-Urbanismo.
 - V. O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato.
 - VI. O cometimento reiterado de faltas na execução, registrada pelo fiscal do contrato.
 - VII. A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil.
 - VIII. Razão de interesse da SP-Urbanismo, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico.
 - IX. O acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
 - X. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
 - XI. O perecimento do objeto contratual, tornado impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 14.6. Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas no item 14.5. o processo administrativo deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou a ausência de responsabilidade da CONTRATADA, assegurando-lho o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INAPLICABILIDADE DE NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

- 15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

- 16.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas por meio de correspondência, devidamente protocolizada e entregue no Protocolo Geral da SP-Urbanismo, endereçada como segue:



CONTRATANTE:

SÃO PAULO URBANISMO – SP-Urbanismo
Rua Líbero Badaró, 504 - 15º andar - Sala 151-B
CEP: 01008-906 - São Paulo – SP
Atenção: Núcleo de Serviços Administrativos

CONTRATADA:

C. M. PINGO AR CONDICIONADO - ME
Av. Brasil, 857 – Vila Martins - Rio Claro – SP ,
CEP 13.505-151
Atenção: Sr. Clayton Menezes Pingo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma e ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam de mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir eventuais questões decorrentes desta contratação.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de idêntico conteúdo e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.

São Paulo, 04 de junho de 2020 .

Pela SP-Urbanismo

JOSÉ ARMÊNIO DE BRITO CRUZ

Presidente

JOSÉ TOLEDO MARQUES NETO

Diretor Administrativo e Financeiro

Pela CONTRATADA:

CLAYTON MENEZES

Proprietário

CONTEÚDO PROTEGIDO
PELA LEI
13.709/18 (LGPD)

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA